



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

28/2023

PROPOSTA

N.º 463/2023/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

20/12/2023

DELIBERAÇÃO N.º

1160/2023

ASSUNTO: AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA OFORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024” – REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ATRAVÉS DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

Considerando que:

1 – Por deliberação em Reunião da Câmara Municipal de Setúbal de vinte de julho de dois mil e vinte e dois, exarada na Proposta n.º 1898/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi adjudicado o procedimento de contratação para o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024, pelo valor de € 947.884,00;

2 – O contrato foi celebrado em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, e submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, foi-lhe concedido o visto, em Sessão Diária de Visto de oito de janeiro de dois mil e vinte e três;

3 – Veio a Cocontratante apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, por garantia de custos, do contrato supramencionado, com base no regime estipulado no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, fundamentado na situação económica portuguesa e europeia gerada pelo aumento global do preço dos combustíveis e pela guerra da Ucrânia, situação que que tem provocado a destabilização das estruturas de custos em todo o mundo, conduzindo a um aumento da taxa de inflação para níveis muito elevados;

4 – Considera a Cocontratante que a situação acima identificada alterou as premissas económicas base do contrato, originando como consequência um desequilíbrio financeiro que afeta a empresa;

5 - Desde vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois, vigora um regime excecional e temporário de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, em resposta ao aumento abrupto e excecional dos custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos. O prazo de vigência, deste regime excecional e temporário, foi prorrogado, primeiro, até ao dia trinta de junho de dois mil e vinte e

três, por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro, e, posteriormente, até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 30 de junho.

6 – Apesar de estar especialmente pensado para os contratos de empreitada de obras públicas, o mencionado regime é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria;

7 - A Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março, na alínea b) do seu anexo, a que se refere o artigo 2.º, veio determinar, precisamente, a que categorias de contratos de aquisição de serviços se aplica o regime excecional e temporário de revisão de preços, sendo o fornecimento de refeições uma dessas categorias;

8 - Para aceder a este regime excecional de revisão extraordinária de preços, que habilita os cocontratantes, a promoverem uma modificação objetiva do contrato, estes devem demonstrar o preenchimento dos critérios de elegibilidade pressupostos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio;

9- Da análise do pedido formulado pela Cocontratante, entenderam os serviços que se encontram preenchidos os dois critérios de elegibilidade cumulativos exigidos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio:

- a) O elemento matéria-prima, com base no preço apresentado a concurso, pela Cocontratante, representa 57,50% do preço contratual:

Percentagens Decomposição Preço Adjudicado				
Tipo	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e lucro	Total
Confecionadas	1,15	0,80	0,05	2,00
Percentagem média do preço	57,50	40,00	2,50	100,00

- b) Tendo como referência os dados publicados pelo INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses de janeiro a março de 2023) é de 20,53% em termos médios:

Classe COICOP ⁽¹⁾	Ano	Mês											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2022	3.71	4.67	7.24	10.25	12.33	13.20	13.89	15.34	16.42	18.58	19.96	19.91
	2023	20.56	21.47	19.57									

Fonte: <https://www.ine.pt>

10 – Nesta sequência, e de acordo com o solicitado pela Cocontratante, da revisão extraordinária de preços, calculada por garantia de custos, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º, resulta o valor de € 2,24 por refeição:

Confeccionadas	Preço Revisto	Decomposição do Preço		
	Preço por Refeição	Matéria-Prima Alimentar	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro
	2,24	1,39	0,80	0,05

11 - No âmbito do contrato em apreço, e considerando a proposta de preço revisto, o encargo a suportar pelo Município de Setúbal com a presente revisão extraordinária de preços ascende a 43.009,06 € (quarenta e três mil, nove euros e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal;

12 – O encargo resultante desta revisão extraordinária de preços será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 2929, através da requisição externa de despesa número 6048/2023, com as rubricas 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2022/A/13);

Assim, nos termos e com os fundamentos supra expostos, ao abrigo, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Aprovar a reposição do equilíbrio financeiro do contrato, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023;

- Autorizar a realização de despesa no montante de 43.009,06 €, acrescido de IVA à taxa legal;

e

- Aprovar a minuta de Adicional, que se anexa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Anexo 1 - Pedido de revisão de preços;
- Anexo 2 - Contrato celebrado em 18 de agosto de 2022;
- Anexo 3 - Proposta de minuta de adicional.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

Susana Calixto

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

C. C. C.

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

J. J. L.

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

ANEXO 1

IMPRESSO	PAGINA
2023/12/14	1

REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0801	ssilva	2023/10/26	6048	2023

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMP.

500126623	21941	FORN	2022 / 2929
-----------	-------	------	-------------

GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S . A
RUA DA GARAGEM, LOTE 10, CARNAXIDE

2790-078 CARNAXIDE

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

LOCAL DE ENTREGA

PRAZO

--	--	--	--

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

7431	7431		FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, PARA OS ANOS LECTIVOS DE 2022/2023 E 2023/2024. RQI 1447/2022/DIAPE
------	------	--	--

DESCRIÇÃO DA DESPESA

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO, PERIDO DE 2023/2024

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
B103	Cantinas escolares - refeições confeccionadas	13.0	COMPRA OUTROS BENS SERVIÇOS 13% NÃO DEDUTÍVEL	43.009,062		43.009,062	5.591,18

EXTENSO

QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS EUROS E VINTE E QUATRO CÊNTIMOS

Documento n.º 2023 / 6048, Compromisso n.º 2022 / 2929, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2023/5419

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO.....	43.009,06
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	5.591,18
TOTAL LÍQUIDO.....	48.600,24

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.501.858,12 €

Montante do compromisso A8MI para FD no valor total de 48.600,24 €

Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.453.257,88 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO			CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA			IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T	NÚMERO				DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2023	5419	1	B103	09	020225	2022	A	13	93.3.007.01.99			56.509,35	48.600,24	7.909,11

SERVIÇO REQUISITANTE DIAPE - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
--

COMPROMISSO EFETUADO EM 2023/10/26 A CHEFE DA DICONT

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR _____/_____/_____ _____

PROCESSADO POR COMPUTADOR



Em causa está um cenário que implica não só a perda do benefício industrial esperado (e merecido) pela Gertal, como o incurso em dezenas de milhares de Euros de prejuízo, a agudizar-se para as centenas de milhares ao longo da execução do contrato até ao seu termo contratualizado.

	Total estimado Cad Encargos 22/23	Total Set/22-Abril/23	Média mensal (divisão por 8)	Total estimado Maio-Junho (2 meses)	Total contratual estimado Gertal
Confeccionadas	239008	146586	18 323	36 647	183 233

	PREÇO ACTUAL	Decomposição do preço			Decomposição do preço percentagens		
	Preço actual por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Matéria Prima	Pessoal	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	2,00 €	1,15 €	0,80 €	0,05 €	0,575	0,4	0,025

RENDIMENTOS 22/23 - CENÁRIO ESTIMADO EM CE SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas total estimado CE	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	478 016,00 €	191 206,40 €	274 859,20 €	11 950,40 €

RENDIMENTOS - CENÁRIO EFECTIVO SET/22 A ABRIL/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas efectivo até Abril de 2023	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	293 172,00 €	117 268,80 €	168 573,90 €	7 329,30 €

RENDIMENTOS - CENÁRIO ESTIMADO GERTAL ATÉ FINAL DO ANO 22/23 SEM AUMENTO DE CUSTOS				
	Volume vendas total estimado Gertal	Custo com pessoal	Custo matéria prima	Gastos gerais e lucro
Confeccionadas	366 465,00 €	146 586,00 €	210 717,38 €	9 161,63 €
Média mensal	33 315,00 €	13 326,00 €	19 156,13 €	832,88 €

IMPACTE AUMENTO DE CUSTOS CENÁRIO ESTIMADO ATÉ FINAL DO ANO LECTIVO 22/23					
Rubrica	Taxa de aumento	Valor efectivo mensal	Diferencial mensal	Diferencial Janeiro-Junho 23 (6 meses)	Total diferencial
Pessoal	7,24%	14 290,80 €	964,80 €	5 788,81 €	
Matéria-prima	20,53%	23 088,88 €	3 932,75 €	23 596,51 €	

A opção de revisão de preço

Atento quanto ficou exposto e a linearidade do aumento das rubricas em causa, a Gertal entende que a melhor opção, conforme resulta do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, será a garantia do valor do aumento dos custos, nos termos e com os efeitos previstos no seu artigo 10.º

3415

Dor à Susana Calisto



REF.18(A)/ADM/2023

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL
A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE
Paços do Concelho- Praça do Bocage
2901-866 SETUBAL



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

Assunto: **Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2º e 3º Ciclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.**

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estribar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:

CD - 7431

Valor adicional

2023 - 48.600,24 €

2024 - 38.037,21 €

2022 A13

09/020225

[Handwritten signature]

Nº Único de Identificação Fiscal e de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500 126 623 - Capital Social 708.360 Euros



REF.18(A)/ADM/2023

CÂMARA MUNICIPAL SETUBAL
A/C EXMO.SENHOR PRESIDENTE
Paços do Concelho- Praça do Bocage
2901-866 SETUBAL



Carnaxide, 19 de Maio de 2023

Assunto: Proposta de revisão extraordinária de preço. Câmara Municipal Setúbal - contrato de fornecimento de refeições escolares para 2º e 3º Ciclo e Secundário Concurso público n.º 02/2022/DAF/DICOMP/SECOMP. Anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

Exmos. Senhores,

Com reporte ao assunto em epígrafe, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de Maio, prorrogado até 30 de Junho de 2023 na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2022, de 4 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de Outubro, com a densificação introduzida pela Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de Março (anexo, alínea b), ora se apresenta a seguinte proposta de revisão extraordinária de preço:

O regime jurídico em causa

A exploração de refeitórios está abrangida pelo mecanismo excepcional de revisão de preços em causa nos termos da mencionada Portaria.

O mesmo regime prevê a revisão de preços conquanto o elemento alvo de revisão represente pelo menos 3% do preço contratual e se tenha registado uma taxa de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%

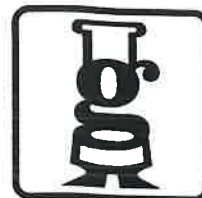
O mecanismo específico de revisão de preço deve depois estribar-se no disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de Agosto.

O contrato em curso

A Gertal mantém contrato de fornecimento de refeições previsto vigorar no decurso dos anos lectivos 2022/2023 e 2023/2024.

O preço apresentado a concurso contempla o valor de € 2,00 por refeição.

Os preços propostos pela Gertal e adjudicados compreendem uma parte referente ao custo de mão-de-obra, outra referente a matéria-prima alimentar e outra referente a gastos gerais e ao seu benefício industrial, tendo sido estruturado da seguinte forma com o seguinte peso relativo de cada rubrica em percentagem do total:



PERCENTAGENS DECOMPOSIÇÃO PREÇO ADJUDICADO				
Tipo	Matéria-prima alimentar	Pessoal	Gastos gerais e lucro	Total
Confeccionadas	1,15	0,80	0,05	2,00
Percentagem média do preço	57,50	40,00	2,50	100,00

O peso total da mão-de-obra é de 40% do preço agregado, sendo a matéria prima 57,50% do mesmo preço.

O Caderno de Encargos estimou (capítulo I da caracterização técnica) o serviço para ambos os anos lectivos:

ESTIMADAS CE		
Confeccionadas	Diárias	1.358
	2022/2023	239.008
	2023/2024	234.934
	Total	473.942

Em causa está um total estimado de refeições de 473.942, com um subtotal para 2022/2023 de 239.008 e outro de 234.934 para 2023/2024.

Com efeitos a Abril de 2023, quando faltam cerca de três meses até ao termo do ano letivo, a Gertal serviu um total de 146.586:

		2022				2023				TOTAL
		set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	
Secundária	2,00 €	11 290	25 443	24 403	12 105	18 816	17 350	26 715	10 464	146 586

Considerando a média mensal de refeições em causa de 18.323,25 (146.586 a dividir pelos oito meses de execução contratual até ao termo de Abril) e o prazo de duração até ao termo do ano letivo (consideram-se dois meses efetivos atenta a quebra que se verifica no termo em Junho), esperam-se servir ainda cerca de 36.646,5 refeições, assim se estimando um valor total agregado de refeições 183.233.



A mão-de-obra e a matéria prima alimentar

Como vimos, estes dois elementos são o cerne do preço apresentado, representando a mão de obra 40% e a matéria prima 57,50% do dito preço.

Assim, estes dois elementos representam, cada um, mais de 3% do preço contratual, ficando como tal abrangidos pelo regime jurídico em causa.

A mão-de-obra e a respectiva taxa de variação

Desde já se antecipa que a variação deste custo de produção não excede o patamar de 20% necessário para atingir o limiar da aplicabilidade do regime jurídico em causa, mas enuncia-se a mesma de forma a contextualizar quanto se requer abaixo e de forma a ilustrar com o máximo de precisão o cenário drástico que a Gertal enfrenta, em especial desde Janeiro de 2023 e que se agudizará no próximo ano lectivo.

Em causa aplica-se o contrato colectivo de trabalho da restauração colectiva (entre AHRESP e SITESE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 18/2021, com extensão por via da Portaria n.º 238/2021, de 8 de Novembro, em Diário da República, actualizado pela revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 21/2022 e alvo de extensão por via da Portaria n.º 87/2023, de 27 de Março, publicada em Diário da República, o que sucedeu com efeitos a Julho de 2022).

À data da apresentação de proposta ao concurso subjacente ao contrato em curso, os salários considerados no preço e praticados no sector eram por imposição legal os seguintes:

Empregada de refeitório: € 700,00 (efectivamente € 705,00 em virtude do salário mínimo nacional para 2022, nesse valor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro);

Cozinheira de 2.ª: € 742,00;

Cozinheira de 3.ª: € 716,00;

Assistente de restauração: € 705,00.

Ora, a actualização salarial operada com efeitos a Julho de 2022 determinou que essas mesmas categorias passassem para os seguintes valores:

Empregada de refeitório: € 705,00 (manteve igual portanto);

Cozinheira de 2.ª: € 785,00;



Cozinheira de 3.ª: € 742,00;

Assistente de restauração: € 705,00 (manteve igual portanto).

Sucedo que, com efeitos a Janeiro de 2023, foi aumentado o salário mínimo nacional para € 760,00 (de acordo com o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de Dezembro), abrangendo todas as categorias com excepção da de cozinheira.



Assim, verificou-se a seguinte variação média de 7,24%:

	2022 pré-proposta	2022 pós-proposta	2023	taxa de variação
Coz 3.ª	716,00 €	742,00 €	760,00 €	6,15%
Assist Rest	705,00 €	705,00 €	760,00 €	7,80%
Emp Refe	705,00 €	705,00 €	760,00 €	7,80%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00 €	7,24%

Considerando que o Governo já publicou (acordo de Concertação Social de 9 de Outubro de 2022) a sua intenção de aumento do salário mínimo nacional de 2024 para os € 810,00, espera-se, com efeitos a Janeiro desse ano em plena execução do presente contrato, uma variação homóloga ainda mais acentuada.

Cenário expectável esse que implicará portanto uma variação média de 14,30%

	2022 pré-proposta	2022 pós-proposta	2023	taxa de variação	2024	Taxa Variação
Coz 3.ª	716,00 €	742,00 €	760,00 €	6,15%	810,00 €	13,13%
Assist Rest	705,00 €	705,00 €	760,00 €	7,80%	810,00 €	14,89%
Emp Refe	705,00 €	705,00 €	760,00 €	7,80%	810,00 €	14,89%
Média	708,67 €	717,33 €	760,00 €	7,24%	810,00 €	14,30%

A matéria-prima e a respectiva taxa de variação

Segundo os dados do INE, o índice de variação homólogo entre 2022 e 2023 (para os meses já publicados em 2023, de Janeiro a Março) é de 20,53% em termos médios.



Não se pode ademais descurar a taxa de variação galopante que se verificou entre Abril e Dezembro de 2022, a qual por si só já condenou o equilíbrio económico-financeiro da prestação de serviços em causa, implicando significativos prejuízos para a Gertal.



Considerando os itens pertinentes, temos que:

Classes COICOP ⁽¹⁾	Anos	Meses											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos alimentares e bebidas não alcoólicas	2022	3,71	4,67	7,24	10,25	12,33	13,20	13,89	15,34	16,42	18,58	19,96	19,91
	2023	20,56	21,47	19,57									

https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=590398312&DESTAQUESmodo=2

Como resulta patente e é de conhecimento geral, o aumento brutal do preço da matéria-prima resulta do aumento desmesurado e artificial dos custos energéticos e de um aumento generalizado em cadeia, aliás aproveitado abusivamente por vários agentes económicos (como as suas demonstrações de IRC em 2022 e agora em 2023 o revelam).

O lucro das BP, Chevron, Equinor, Exxon, Shell e Total em 2022 foi de cerca de 200 mil milhões de Euros.

<https://www.reuters.com/business/energy/big-oil-doubles-profits-blockbuster-2022-2023-02-08/>

Mais se salienta, já quanto ao primeiro trimestre de 2023, o exemplo da Shell, que anunciou lucros recorde na ordem dos 9.6 mil milhões de dólares norte-americanos.

<https://www.theguardian.com/business/2023/may/04/shell-makes-record-quarterly-profits-of-nearly-10bn>

Aliás, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.



<https://www.cnn.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opec-producers-announce-voluntary-oil-output-cuts.html>

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada monstruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Além disso, a redução de produção arbitrária de produção de petróleo pelos países da OPEP com efeitos a 1 de Maio e até ao final de 2023 à razão de **1.16 milhões de barris por dia** diz-nos sem margem para dúvidas que os custos de produção mais se agravarão, ademais pondo em causa a subsistência do tecido empresarial de Portugal e da Europa.

<https://www.cnn.com/2023/04/02/saudi-arabia-and-opec-producers-announce-voluntary-oil-output-cuts.html>

Se os custos de produção vêm verificando uma escalada monstruosa desde o verão de 2022, o primeiro trimestre de 2023 verificou uma subida ainda mais acentuada, que apenas se agravará até ao termo de 2023, implicando aumentos generalizados dos custos de produção, em especial das matérias-primas.

Cenário esse que se tem mostrado catastrófico para a Gertal e que impõe a revisão dos preços praticados no contrato em curso.

A execução contratual com continuado sacrifício e prejuízo

A Gertal registou um aumento acentuado de custos de produção quanto aos dois elementos identificados, prevendo desde já que esse aumento se acentue ainda mais ao longo de 2023 e no início de 2024 com o aumento já ditado do salário mínimo (e sem prejuízo do agravamento do cenário inflacionário).

Tal aumento traduz-se nos seguintes aumentos alarmantes dos custos efectivos da empresa desde Janeiro de 2023 (data do aumento salarial referente ao salário mínimo, sendo que o impacto do aumento convencional se retroagiu a Julho de 2022 e datas das variações homólogas dos preços):



Assim, teríamos (com aplicação da taxa de aumento de 20,53% à matéria-prima alimentar):

PREÇO PROPOSTO		Decomposição do preço		
	Preço revisto por refeição	Matéria Prima	Pessoal	Gastos Gerais e Lucro
Confeccionadas	2,24€	1,39€	0,80€	0,05€

A Gertal portanto propõe os preços, com efeitos a Janeiro de 2023, se fixem em:

Confeccionadas: € 2,24

Em suma

Anexa-se mapa de Excel onde constam os cálculos ora apresentados.

Em função do exposto, requer-se a melhor atenção na análise da presente proposta, sublinhando-se a intensa penosidade associada à execução da presente empreitada, aliás em desequilíbrio económico-financeiro há meses e em risco de tornar-se catastrófico ao longo deste e do próximo ano lectivo.

Fica a Gertal a inteiro dispor para prestar os esclarecimentos tidos por necessários, desde já agradecendo o cuidado de V. Ex.as.

Com os seus cumprimentos,

Gertal - Companhia Geral de
Restaurantes e Alimentações, S.A.
Administração

ANTÓNIO GONÇALVES
(Presidente Conselho Administração)

----- CONTRATO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA
----- ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO
----- SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO
----- 2022/2023 E 2023/2024” -----
----- REQUISIÇÃO INTERNA N.º 1447/2022/DIAPE -----
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 944/2022/DIAPE -----
----- AJUSTE DIRETO N.º 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP -----

----- Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, é por mim Licenciada, Rita Penedo Jesus, em substituição da Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, com o número 501294104 de Pessoa Coletiva de Direito Público, representado por **André Valente Martins**, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, portador do cartão de cidadão 02589437 4 ZX3, válido até ao dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e oito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no âmbito das suas competências, nos termos da alínea a) e b) do número 1 e alíneas f), do número 2, do Artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.**, com sede em Rua da Garagem, lote dez, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula de pessoa coletiva 500126623, com o capital social de setecentos mil euros, representada neste ato por **BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA CANTINHO**, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, com domicílio



profissional na sede da empresa, portador do Cartão de Cidadão número 11957107 2 ZW6, válido até onze de dezembro de dois mil e vinte e nove, que outorga na qualidade de procurador e em representação legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da procuração outorgada em Lisboa, a trinta de maio de dois mil e vinte e dois, com termo de autenticação emitido no mesmo dia, por Sara Lopes Camões, Solicitadora, portadora da Cédula Profissional n.º 6981, documento registado na Câmara de Solicitadores sob o número A/1881483, e através da através certidão permanente subscrita em três de novembro de dois mil e nove e válida até três de novembro de dois mil e vinte e dois.-----

----- **Considerando que:** -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 1469/2022, de 04/05/2022, através da proposta 1081/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi decidida a abertura do procedimento de Ajuste Direto, de acordo com a alínea a) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual. -----

----- Por Deliberação de Câmara n.º 2570/2022, de 20/07/2022, através da proposta 1898/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à empresa aqui representada pelo Segundo Outorgante, o **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024”**, de harmonia com a Requisição Interna número 1447/2022/DIAPE e o Pedido de Aquisição número 944/2022/DIAPE. -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente contrato que se

rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/24, de acordo com a Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO

O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.º O Contrato a celebrar, integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante, datada de treze de maio de dois mil e vinte e dois, que será arquivada em formato digital para todos os efeitos legais;

2.º O Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais;

3.º Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada. E, no caso de divergência entre os documentos e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99.º do CCP e aceites pelo Primeiro Outorgante, nos termos do Artigo 101.º do CCP.

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE-----

----- UM – Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Fornecimento de refeições escolares com confeção e fornecimento de matéria-prima alimentar nas escolas, colocando o pessoal exigido e a matéria-prima alimentar para a boa prestação do contrato, conforme a caracterização técnica; -----

----- DOIS – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- TRÊS - Os serviços devem ser prestados em conformidade com as certificações no âmbito dos Sistemas de Segurança Alimentar ISSO 22000 ou equivalente e de Gestão da qualidade ISSO 9001 ou equivalente. -----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

-----FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

----- UM – Os serviços devem ser efetuados em articulação com a Câmara Municipal de Setúbal, e os estabelecimentos de ensino, de acordo com as características técnicas. -----

----- DOIS – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com a periodicidade de cada trimestre letivo, reuniões com os representantes da Câmara Municipal de Setúbal, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. ---

----- TRÊS – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

----- QUATRO – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos ocorridos. -----

----- CINCO – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTOR DO CONTRATO** -----

----- UM – O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos na Caracterização Técnica, anexo ao presente Caderno de Encargos, no prazo de dois anos letivos (2022/2023 e 2023/2024), a contar da data da assinatura do contrato. -----

----- DOIS – Caso o preço contratual não seja esgotado até ao final do ano letivo 2023/2024, o prazo de execução do contrato pode ser prorrogado, por acordo das Partes, até ser atingido aquele preço contratual, ou até ser atingido o prazo de execução de três anos. -----

----- TRÊS – As escolas funcionam por anos letivos, as aulas iniciam-se em setembro e terminam em junho. -----

----- QUATRO – A vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a satisfazer o fornecimento das refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação. -----

----- CINCO – Os prazos previstos no número anterior podem ser alterados por iniciativa da Câmara Municipal de Setúbal ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado. -----

----- SEIS – O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Administração e Planeamento Escolar. -----

----- SETE – É designada Gestora do presente Contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 290.º-A do CCP, a Sr.ª Dr.ª Maria Adelaide Morais Fernandes. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----



-----RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO-----

----- UM – No prazo de cinco dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Primeiro Outorgante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo Caracterização Técnica em anexo ao Caderno de Encargos e na proposta do Segundo Outorgante, bem como outros requisitos exigidos na lei. -----

----- DOIS – Na análise a que se refere o número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro todos os esclarecimentos necessários. -----

----- TRÊS – No caso da análise do Primeiro Outorgante não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve disso informar, por escrito, o Segundo Outorgante. -----

----- QUATRO – No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----

----- CINCO – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, o Primeiro Outorgante procede a nova análise, nos termos do número um. -----

----- SEIS – No caso da análise do Primeiro Outorgante, a que se refere o número um, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Segundo Outorgante com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Caracterização Técnica anexa ao Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Primeiro Outorgante. -----

----- SETE – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de

eventuais discrepâncias legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao Caderno de Encargos. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA**-----

----- O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**-----

----- UM – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----

----- DOIS - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.-----

----- TRÊS - O Segundo Outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de Contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- QUATRO - O Segundo Outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- CINCO – O Primeiro Outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de

Contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- SEIS – O Segundo Outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA**-----

-----**PRAZO DO DEVER DE SIGILO**-----

----- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao prazo de 12 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**PREÇO CONTRATUAL**-----

----- UM – Pela referida prestação e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor total de **€ 947.884,00 (novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro euros)** acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa intermédia em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- DOIS – O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro outorgante, (incluindo as despesas de aquisição de alimentos, de materiais, pessoal, equipamentos, deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).-----

----- TRÊS – O preço a que se refere o número um é pago em tranches mensais, e corresponde ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições fornecidas a cada uma das escolas, e de acordo a Características Técnicas.-----

-----CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-----

-----CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- UM – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo sessenta dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, conforme o disposto no número 4 do Artigo 299.º do CCP. -----

----- DOIS – Para os efeitos do n.º anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento de refeições escolares diariamente, pelo prestador de serviços ao abrigo do Contrato, nos termos da Cláusula 8.ª. -----

----- TRÊS - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- QUATRO – Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302.º e número 2 do Artigo 303.º, ambos do CCP, fica a Sra. Dra. Maria Adelaide Fernandes, chefe da Divisão de Administração e Planeamento Escolar, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar este fornecimento, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----



-----PENALIDADES CONTRATUAIS-----

----- UM – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até ao montante legal aplicável, nos seguintes termos: -----

----- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção correspondente até ao quádruplo do valor das refeições em falta e deve indemnizar a Câmara das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa; -----

----- b) Pelo incumprimento ou cumprimento parcial do fornecimento, comprovado por relatório produzido pelas Direções Executivas dos agrupamentos de escolas, pode ser aplicada à data do fornecimento a sanção diária de até 5,00 Euros/por refeição, por estabelecimento de ensino; -----

----- c) Pelo incumprimento do Contrato pode a Câmara Municipal rescindi-lo notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter a prestação de serviços por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer do fornecimento, de forma a assegurar o normal funcionamento dos refeitórios escolares; -----

----- d) O Segundo Outorgante é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação dos serviços e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar a que título for. -----

----- DOIS – Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Setúbal pode exigir-lhe uma pena pecuniária correspondente ao quádruplo do valor das refeições escolares, ainda em falta até ao termo do Contrato, sem prejuízo do cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP. -----

----- TRÊS – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- QUATRO – O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula. -----

----- CINCO – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- UM - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- DOIS – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- TRÊS – Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele

recaíam; -----

----- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; -----

----- d) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- QUATRO – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- CINCO – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**-----

-----**RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**-----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do presente Contrato, previstos na lei, o Primeiro Outorgante, pode resolver o mesmo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

----- a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confeccionados, que provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes; -----

----- b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado. -----

----- DOIS – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada

ao prestador de serviços, nos termos do n.º 2 do Artigo 307.º do CCP e não determina as prestações já realizadas.

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**-----

----- UM – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando:

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

----- DOIS – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Vigésima do Caderno de Encargos.

----- TRÊS – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

----- QUATRO – A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**GARANTIA BANCÁRIA**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de **€ 47.394,20 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos)**, através de Garantia Bancária N00421051, emitida em 04 de agosto do ano em curso, pelo Novo Banco, S.A., com sede em Lisboa, cujo original se arquiva no respetivo processo.

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----EXECUÇÃO DA CAUÇÃO-----

----- UM – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei; -----

----- DOIS – A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo. -----

----- TRÊS – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito; -----

----- QUATRO – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do Artigo 295.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA-----

-----SEGUROS-----

----- UM – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro, com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de multiriscos ou incêndio e acidentes de trabalho do pessoal a afetar à prestação de serviços. -----

----- DOIS – O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Segundo Outorgante fornecê-la no prazo 5 dias. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**-----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----

----- UM – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.-----

----- DOIS – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**-----

-----**CONTAGEM DOS PRAZOS**-----

----- Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e Feriados.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- O presente Contrato, face ao valor, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.-----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**-----

-----**CABIMENTAÇÃO**-----



----- O encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2022 número 2929, através da requisição externa contabilística número 3165/2022, com as rubricas 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2022/A/13). -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

- a) – Fotocópias das Deliberações, já atrás citadas; -----
- b) – Fotocópia da declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, em vinte e um de maio de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----
- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras-2.[3522], em catorze de junho de dois mil e vinte e dois, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinado por: **ANDRÉ VALENTE MARTINS**
Num. de Identificação: 02589437
Data: 2022.08.18 15:33:01+01'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Setúbal.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amal', is located in the bottom right corner of the page.

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

**BRUNO ALEXANDRE
DE OLIVEIRA
CANTINHO** 2022.08.18
11:55:40 +01'00'

A OFICIAL PÚBLICO

Assinado por: **Rita Lucas de Campos Penedo de
Jesus**

Num. de Identificação: B110066721

Data: 2022.08.18 12:15:23+01'00'



----- MINUTA DE ADICIONAL AO CONTRATO “FORNECIMENTO DE
----- REFEIÇÕES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º E 3.º CICLO DO ENSINO
----- BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO,
----- PARA O ANO LETIVO 2022/2023 E 2023/2024” -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e três, foi por mim, licenciada _____,
Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro,
lavrado o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A. -----

----- Considerando que: -----

----- Foi verificada a identidade dos Outorgantes, quanto ao representante do Primeiro por ser do meu
conhecimento pessoal, relativamente ao representante do Segundo, pela verificação do Cartão de
Cidadão, já mencionado; -----

----- É livremente celebrado e reciprocamente aceite pelos Outorgantes, o presente adicional ao
contrato “fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do
ensino secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024”, celebrado
em dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Na sequência do Ajuste Direto número 132/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, foi solicitado o
fornecimento de refeições escolares para alunos do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e do ensino
secundário da rede pública do concelho, para o ano letivo 2022/2023 e 2023/2024. -----

----- Pela Deliberação Camarária número ____/2023, datada de _____, através da proposta número
____/2023/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizada a reposição do equilíbrio financeiro do contrato e



aprovada a minuta do presente acordo. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **OBJETO** -----

----- Constitui objeto do presente adicional a reposição do equilíbrio financeiro, através do regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos consubstanciada no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, no Decreto-Lei 36/2022, de 20 de maio, na sua versão atual e na Portaria n.º 74-A/2023, de 7 de março. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **PREÇO** -----

----- **Um:** - Por conta da referida revisão extraordinária de preços, o valor do presente adicional é de 43.009,06 € (quarenta e três mil, nove euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- O encargo resultante deste acordo será satisfeito pelo compromisso para 2022 número 2929, através da requisição externa de despesa número 6048/2023, com as rubricas 09/020225 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual de Atividades (2022/A/13). -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Este acordo encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/99, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. ---

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, que formaliza uma modificação objetiva do contrato visado, implicando um agravamento dos respetivos encargos financeiros, está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46.º, número 1, alínea d) da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **ARQUIVO** -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste acordo arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Deliberação _____, já atrás citada; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em _____, comprovando a situação contributiva da sociedade, devidamente regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de _____, em _____, comprovando a situação tributária da sociedade, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

A OFICIAL PÚBLICO

